



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 15/2020

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>29 / 05 / 2020</u>	<u>02 / 06 / 2020</u>	<u>02 / 06 / 2020</u>	<u>    </u> / <u>    </u> / <u>    </u>
		Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNÂNIME</u>	

Ementa: Denomina Merchiaades Campos um acesso servidão  
da cidade.



**PROJETO DE LEI 015/2020**

**DENOMINA MERCHIADES CAMPOS  
UM ACESSO DE SERVIDÃO DA CIDADE**

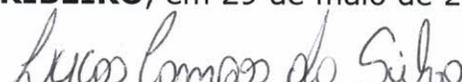
**Art. 1º** - Fica denominada de Merchiades Campos, um acesso de servidão dos moradores, localizada no Bairro Três Vendas, Rua Ernesto Dornelles, nº885, com extensão de 130,00m de comprimento e 7,50m de largura.

**Art. 2º** - O croqui de localização em anexo, passa a ser parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 29 de maio de 2020.

  
**JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**LUCAS CAMPOS DA SILVA**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**EDUARDO BISCHOFF**  
VEREADOR PROPONENTE

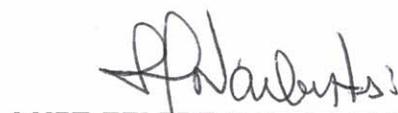
  
**CIRINEU IRLINSKI**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**ATHOS DO AMARAL MAICÁ**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**DIONE CORTINAZ DE SOUZA**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**CLAUDIR DA SILVA**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**JOSÉ LUIS GONÇALVES**  
VEREADOR PROPONENTE

  
**LUIZ FELIPE NAIBERT DA SILVA**  
VEREADOR PROPONENTE

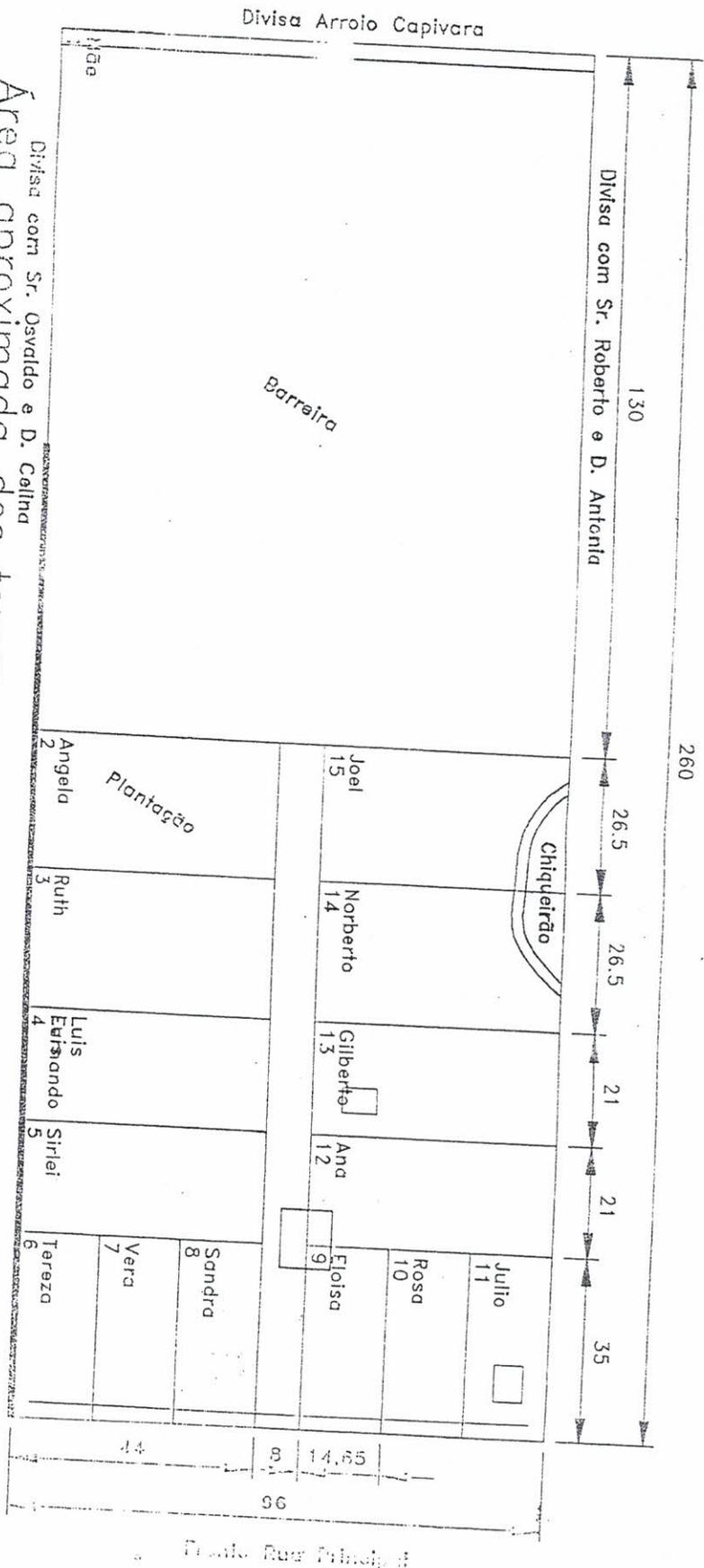


**JUSTIFICATIVA**

A regularização desta rua é uma solicitação antiga dos moradores que encontram dificuldades em receber suas correspondências, pedir ligação de energia, bem como, a ter acesso aos serviços de melhoria, como iluminação, patrolamento e saneamento básico, que a Prefeitura não efetua devido a falta deste Projeto.

O nome sugerido é uma homenagem a família dos primeiros moradores.

Situação: (    ) Aprovado (    ) Rejeitado  
Registrado em Ata Nº.            /2020.  
Transmitido pelo Ofício Nº.        /2020.



Área aproximada dos terrenos:

- Lote 1 = 12.610m<sup>2</sup>
- Lotes 2, 3, 14 e 15 = 1.166m<sup>2</sup>
- Lotes 4, 5, 12 e 13 = 924m<sup>2</sup>
- Lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11 = 513m<sup>2</sup>

Plano: Rua Principal



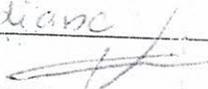
# Mapa sem título

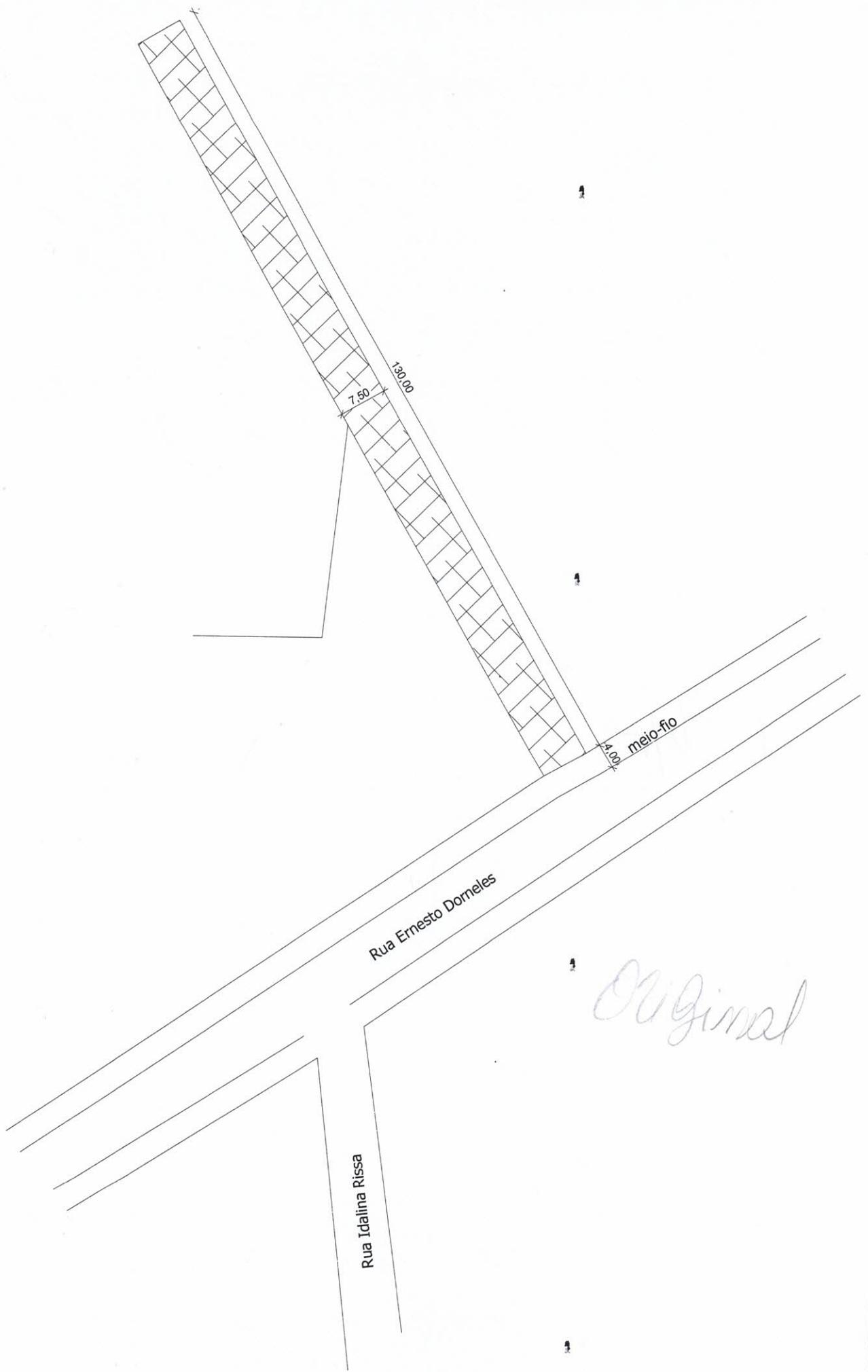
Adicione uma descrição para seu mapa.

## Legenda

- Elemento
- Hospital

Nós, moradores e detentores de posse mansa e pacífica do imóvel onde residimos, localizado através do acesso pela Rua Ernesto Dornelles, nº 885, no Município de Barra do Ribeiro/RS solicitamos a este poder público a colocação do nome de rua para fins de regularização do imóvel, bem como para receber correspondências, para a instalação de água e luz e futuras obras de infraestrutura.

Nome do Proprietário	Doc. Identidade	Assinatura
Eviltes Romual	019.213.26238	
MARLI TEREZINHA	411.282.32.81	marli terezinha migueli
MELIGN KENZ DE OLIVEIRA	016.381.380.85	Kellen
LIDIANE G. FACUNDES	024.633.57093	Lidiane
VALDIR STRACCIONI	1032.883.175	
PICARDO DA SILVA STRACCIONI	6106.873.119	P. Carlos da Silva Straccioni
MARA DA SILVA STRACCIONI		Mara d. S. Straccioni
KELLEN ROSANG LACERDA LERAS	8090056048	Kellen Rosang Lacerda Leras
RAFAEL DE SILVA STRACCIONI	110.336.2858	Rafael
CARLHIELLY DA SILVA STRACCIONI		Carlhielly Straccioni
MATEUS ALENCASTRO CUNHALO		Mateus Alencastro
LOURDES HELENA DE NOBRE	1074328581	
GRIZIANE RODRIGUES BITTO	6208139251	Griziane Rodrigues Bitto
GILSON RUCK GAMA	6035705811	Gilson Ruck Gama
LUIS CARLOS PEREIRA S.	3037368001	Luis Carlos P.S.
SANDRIMAR MOREIRA	3070038188	Sandrimar Moreira



*Original*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2020**

**EMENTA: "DENOMINA MERCHIADES CAMPOS UM ACESSO SERVIDÃO DA CIDADE"**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves  
Secretário: Vereador Claudir da Silva  
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

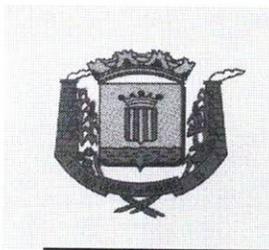
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 15/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 02 de JUNHO de 2020.**

  
José Luis Gonçalves  
Presidente

  
Claudir da Silva  
Secretário

  
Cirineu Luiz Iplinski  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2020**

**EMENTA: "DENOMINA MECHIADES CAMPOS UM ACESSO SERVIDÃO DA CIDADE"**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 15/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 02 de junho de 2020.

  
Athos do Amaral Maicá  
Presidente

  
Lucas Campos da Silva  
Secretário

  
Eduardo Bischoff  
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

**PARECER JURÍDICO**

**Referente ao Projeto de Lei nº 15/2020:**

***Denomina Merchiades Campos um acesso de servidão da cidade.***

Trata o Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Legislativo, através dos vereadores proponentes, onde Denomina Merchiades Campos um acesso de servidão da cidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei obedece perfeitamente aos princípios da Competência Legislativa, assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Também não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Finalmente, a matéria veiculada está expressamente regulamentada na Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 13º, inciso XIII, podendo ser exercida tanto pelo Chefe do Executivo quanto pela Câmara de Vereadores.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Outrossim, cumpre esclarecer que a nomenclatura da referida Rua está de acordo com o artigo 37, III e IV da Lei Municipal nº 103/89, atendendo os requisitos necessários para sua nomeação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 15 de 2020, pois atende os requisitos legais e constitucionais, podendo ser submetido ao plenário.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 02 de junho de 2020

  
Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico do Legislativo